

PROCESSO N.º: 2020003681

AUTOR: DEP. GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS SEUS PARCEIROS NOS CONTRATOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## RELATÓRIO

Versam os autos, acerca do Projeto de Lei de autoria do Ilustre Dep. Gustavo Sebba, assim, dispondo sobre o estímulo à contratação de mulheres, vítimas de violência doméstica, com dependência econômica dos seus parceiros, nos contratos públicos.

Outrossim, em consonância com os fatos narrados, na justificativa, o presente projeto de lei tem como *escopo* a adoção de medidas públicas concretas para a preservação da independência financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objeto é a prestação de serviços públicos.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação, onde obteve parecer favorável que, após aprovação em plenário, foi direcionado à Comissão de Segurança Pública para avaliar se é conveniente e oportuna.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

*A priori*, deve-se discutir a respeito da necessidade ao estímulo da mulher no mercado de trabalho. Dessa forma, vale salientar que Constituição Federal tem por objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse viés, vale discorrer, também, acerca da importância da mulher no mercado de trabalho. Assim, a inserção das mulheres, na economia, levaria ao



aumento, no poder de consumo, de bens e serviços das famílias, bem como o aumento de recolhimentos de tributos sobre renda.

Nesse sentido, a “Organização Internacional do Trabalho” (OIT) estima que a injeção de capital resultante da inserção feminina na economia possa acrescentar R\$ 131 bilhões em receita tributária à União brasileira ao longo dos oito anos em questão, isto é, segundo a OIT, traria um incremento acumulado de 3,3% ao Produto Interno Bruto brasileiro.

Em vista disso, vale elucidar o que a técnica, da OIT, em princípios e direitos fundamentais do trabalho, Thaís Dumê Faria, elucubrou atestando que um país consegue prosperar, em uma situação de igualdade e justiça social, e ganha, com isso, em relação a produtividade e PIB.

Além disso, faz-se vital recordar acerca do compromisso, firmado em 2014, por líderes do G20 – grupo das 20 maiores economias do mundo, incluindo o Brasil – se comprometeram com a meta de reduzir em 25% a diferença de gênero até 2025.

Evidencia-se, portanto, que o escopo à adoção de medidas relacionadas as ações afirmativas, tratadas pela presente propositura, cumpre com as demandas constitucionais, objetivando a preservação da independência financeira da mulher, visto que, segundo a pesquisa<sup>2</sup> IBOPE / AVON, de 2009, 24% dos entrevistados disseram ser a falta de condições financeiras, para viver sem o companheiro, um impeditivo para a denúncia à violência doméstica e familiar, nesse sentido, e, em concordância com a pesquisa salientada, a Pesquisa do Instituto Avon<sup>3</sup>, de 2011, transparece que 27% dos entrevistados afirmaram ser a falta de condições econômicas um impeditivo para que as mulheres denunciem. Além disso, Mizuno, Fraid, Cassab pleiteiam “*quanto mais frágil, mais desprotegida e sem recursos é a mulher, mais dependente se apresenta do marido. Sendo que as vítimas muitas vezes não denunciam a*

<sup>1</sup> Pesquisa feita pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40281756>

<sup>2</sup> Pesquisa acerca da violência contra a mulher. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>

<sup>3</sup> Pesquisa acerca da violência contra a mulher. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>

*agressão do companheiro por faltar recursos financeiros e por estar inserida em uma relação de dependência afetiva”.<sup>4</sup>*

Dessa forma, constata-se a relevância da presente propositura, na que tange as políticas de segurança pública visando a independência da mulher.

Por fim, após detida análise ao mérito da matéria, relato favoravelmente à matéria, postulando por sua **ADMISSIBILIDADE**.



SALA DAS COMISSÕES, 18 de agosto de 2021.

**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
Deputado Estadual - PSL

<sup>4</sup> MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. Violência Contra a Mulher: Por que elas simplesmente não vão embora. Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, v. 1, 2010.